

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

14.º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

de São Paulo

L. Augusto

matricula
115.880

folha
01

São Paulo, 01 de outubro de 1.992.

IMÓVEL:- Rua Dom Antonio Barreiros nºs 56 e 58-A, antiga Rua 7, lote 22 da gleba "G", Vila Gumercindo, na Saúde - 21º Subdistrito.

CASAS E RESPECTIVO TERRENO medindo 10,00m de frente, por 50,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos igual medida da frente, mais ou menos, confrontando de um lado com o prédio nº 50, de outro lado com o prédio nº 68, ambos da Rua Dom Antonio Barreiros, e nos fundos com a vila de casas, que tem entrada pelo nº 41 da Rua Dom Pero Leitão, com 500,00m².

PROPRIETARIOS:- JOSE CARDOSO PINTO, português, proprietário, e sua mulher JOSEFINA RUSSO PINTO, residentes e domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR:- Tr. 41.186 deste Registro.

CONTRIBUINTES:- 046.059.0038-1/0039-1.

A Escr. Aut. *Liliana Asturiano Costa* (Liliana Asturiano Costa)

R.1, em 01 de outubro de 1.992.

TÍTULO:- PARTILHA.

Conforme formal de partilha de 01 de abril de 1.987, expedido pelo Juízo de Direito da 10ª. Vara da Família e Sucessões desta Capital, dos autos nº 1110/80, de inventário dos bens deixados por JOSE CARDOSO PINTO, que fôra casado com JOSEFINA RUSSO PINTO, falecido em 19 de maio de 1.980, sentença de 11 de agosto de 1.986, transitada em julgado em 11 de outubro de 1.986, o imóvel desta matrícula, avaliado em CR\$927.961,00, (novecentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e hum cruzeiros), foi partilhado à JOSEFINA RUSSO PINTO, que também assina JOSEPHINA RUSSO PINTO, italiana, viúva, proprietária, RG. modelo 19 nº 660.807-DOPS, CIC. nº 002.578.428-53, residente à Rua Diogo Vaz nº 56; e LEONOR CARDOSO PINTO DUARTE, que também assina LEONOR CARDOZO PINTO DUARTE, RG. nº 1.453.331, CIC. nº 035.208.549-72, casada no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com DIRCEU DE ARAUJO DUARTE, RG. nº 2.545.029, CIC. número 010.430.648-34, brasileiros, dentistas, residentes à Rua dos Parecís nº 115, todos domiciliados nesta Capital, cabendo à viúva meeira, 75% ou 3/4 partes ideais, no valor de

-continua no verso-

matrícula
115.880

ficha
01
verso

-continuação-

CR\$695.970,75, e a herdeira filha, 25% ou 1/4 parte ideal, no valor de CR\$231.990,25.

A Escr. Aut. Liliana Asturiano Costa (Liliana Asturiano Costa)

Av.2, em 01 de outubro de 1.992.

Conforme consta do mesmo formal de partilha, 1/4 parte ideal do imóvel desta matrícula, partilhada a herdeira LEONOR CARDOZO PINTO DUARTE, já qualificada, ficou gravada com as cláusulas de INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE e INCOMUNICABILIDADE, não podendo ser tomada por dívida de qualquer espécie, desaparecendo tão somente quando passar por herança para os filhos de sua filha, ou seja, para seus netos.

A Escr. Aut. Liliana Asturiano Costa (Liliana Asturiano Costa)

R.3, em 01 de outubro de 1.992.

TITULO:- PARTILHA.

Conforme formal de partilha de 12 de junho de 1.989, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª. Vara da Família e Sucessões do Foro Central desta Capital, dos autos nº 170/88, de inventário dos bens deixados por JOSEFINA RUSSO PINTO, que também assinava JOSEPHINA RUSSO PINTO, falecida no estado civil de viúva, em 22 de dezembro de 1.987, sentença de 03 de março de 1.989, transitada em julgado em 27 de março de 1.989, 75% do imóvel desta matrícula, avaliado em CR\$208.116,75, (duzentos e oito mil, cento e dezesseis cruzeiros e setenta e cinco centavos), foi partilhado à LEONOR CARDOZO PINTO DUARTE, que também assina LEONOR CARDOZO PINTO DUARTE, RG. nº 1.453.331, CIC. nº 035.208.548-72, casada no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com DIRCEU DE ARAUJO DUARTE, RG. nº 2.545.029, CIC. número 010.430.648-34, brasileiros, dentistas, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua dos Parecis nº 115.

A Escr. Aut. Liliana Asturiano Costa (Liliana Asturiano Costa)

Av.4, em 01 de outubro de 1.992.

Conforme consta do mesmo formal de partilha, a parte ideal do imóvel objeto do R.3, ficou gravado com as cláusulas de INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE e INCOMUNICABILIDADE, ←

-continua na ficha nº 02-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

de São Paulo

Assinatura

matrícula
115.880

ficha
02

São Paulo, 01 de outubro de 1.992.

não podendo ser tomada por dívida de qualquer espécie, desaparecendo tão somente quando passar por herança para os filhos de sua filha, ou seja, para seus netos.

A Escr. Aut.ª *Liliana Asturiano Costa* (Liliana Asturiano Costa)

Av. 5, em 25 de abril de 1.997.

Pelo mandado de 17 de março de 1.997, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central, desta Capital, extraído dos autos nº 392/96, de Subrogação de Vínculo, requerida por Leonor Cardozo Pinto Duarte, que também assina Leonor Cardoso Pinto Duarte e Dirceu de Araujo Duarte, e requerimento de 17 de abril de 1.997, verifica-se que, conforme sentença de 11 de dezembro de 1.996, transitada em julgado, proferida pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. Guilherme Gonçalves Strenger, **ficam canceladas** as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, averbadas sob nºs 2 e 4.

O Escr. Aut.ª *Guimerio Scaquetti* (Guimerio Scaquetti)

R.6/115.880, em 03 de junho de 2.002.

TÍTULO:- VENDA E COMPRA.

Por escritura de 15 de maio de 2002, do 14º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 2115/fls.045), LEONOR CARDOSO PINTO DUARTE que também assina LEONOR CARDOZO PINTO DUARTE, RG nº 1.453.331-SSP/SP, CPF nº 035.208.548-72 e seu marido DIRCEU DE ARAUJO DUARTE, RG nº 2.545.029-SSP/SP, CPF nº 010.430.648-34, brasileiros, dentistas, casados no regime da comunhão de bens antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua dos Parecis nº 115, transmitiram a **PLINIO CHAPCHAP**, engenheiro civil, RG nº 4.422.544-SSP/SP, CPF nº 064.666.518-94 e sua mulher **RENATA BROOKE PISMEL CHAPCHAP**, advogada, RG nº 3.547.069-SSP/SP, CPF nº 571.149.949-15, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Jacupiranga nº 132, **PAULO CHAPCHAP**, médico, RG nº 4.422.453-SSP/SP, CPF nº 010.520.368-80 e sua mulher **MÔNICA JUBRAN CHAPCHAP**, fonoaudióloga, RG nº 5.401.040-SSP/SP, CPF nº 134.194.418-27, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Bélgica nº 431 e **MARIA HELENA ROCHA CABRAL**, brasileira, divorciada, empresária, RG nº 2.419.658-SSP/SP, CPF nº 432.217.269-53, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Cássio da Costa Vidigal nº 27, apto. 16, pelo valor de R\$160.000,00(cento e sessenta mil reais), o imóvel desta matrícula, na proporção de 62,5% para **PLINIO CHAPCHAP** e sua mulher,

- continua no verso -

matrícula
115.880

ficha
02
verso

- continuação -

25% para PAULO CHAPCHAP e sua mulher e 12,5% para MARIA HELENA ROCHA CABRAL.

O Escr. Autº  (Paulo Fernando de Mello Pires).

R.7/115.880, em 14 de abril de 2.003.


ÔNUS:- HIPOTECA.

Por escritura de 02 de abril de 2003, do 11º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 4230, fls. 159), PLÍNIO CHAPCHAP, engenheiro civil e sua mulher RENATA BROOKE PISMEL CHAPCHAP, advogada, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, RG nºs 4.422.544-SSP/SP e 3.547.069-7-SSP/PR, CPF nºs 064.666.518-94 e 571.149.949-15, residentes e domiciliados nesta Capital, na Praça Antonio Duarte do Amaral nº 49, na qualidade de intervenientes hipotecantes, **deram em primeira e única hipoteca ao BANCO TRICURY S/A, CNPJ/MF nº 57.839.805/0001-40, com sede nesta Capital, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima nº 739, 10º andar, 62,5% dos imóveis desta e da matrícula 20.006, para garantia da dívida de R\$302.641,40 (trezentos e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), constituída pela devedora CONSTRUTORA CHAPCHAP LTDA, CNPJ/MF nº 02.146.294/0001-90, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1685, 4º andar, conjunto 4D, pagável, acrescida de juros, na forma constante do instrumento particular de mútuo nº 3.064 de 11 de março de 2003, aditado em 01 de abril de 2003, até o dia 10 de julho de 2003, sendo de R\$151.320,70 o valor do imóvel hipotecado.**

O Escr. Autº  (Pedro Capelanes de Andrade)

Av.8/115.880, em 15 de maio de 2.003.

Por instrumento particular de 30 de abril de 2.003, o BANCO TRICURY S/A, tendo recebido da CONSTRUTORA CHAPCHAP LTDA, a quantia de R\$302.641,40, garantida pela hipoteca registrada sob nº 7, nesta matrícula e R.5 na matrícula nº 20.006, deu-lhe quitação e autorizou o cancelamento do citado registro.

O Escr. Autº  (Paulo Fernando de Mello Pires)

R.9/115.880, em 15 de maio de 2.003.

TÍTULO:- DAÇÃO EM PAGAMENTO.

Por escritura de 30 de abril de 2.003, do 11º Tabelião de Notas desta Capital (Lº 4.230, pág. 209), PLÍNIO CHAPCHAP, engenheiro civil e sua mulher RENATA BROOKE PISMEL CHAPCHAP, advogada, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, RG nºs 4.422.544-SSP/SP e 3.547.069-7-SSP/PR, CPF nº 064.666.518-94 e 571.149.949-15, residentes e domiciliados nesta Capital, na Praça

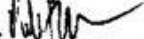
- continua na ficha nº 03 -

matrícula
115.880

ficha
03

São Paulo, 15 de maio de 2.003

Antonio Duarte do Amaral nº 49, transmitiram ao BANCO TRICURY S/A, CNPJ nº 57.839.805/0001-40, com sede nesta Capital, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima nº 739, 10º andar, a parte ideal correspondente a **62,5% do imóvel** desta matrícula, pelo valor de R\$279.150,00 (duzentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta reais).

O Escr. Autº.  (Paulo Fernando de Mello Pires)

Av.10/115.880, em 07 de janeiro de 2.008.

À vista do mandado de 03 de dezembro de 2007, encaminhado pelo ofício nº 444/3ª/2007 de 10 de dezembro de 2007, expedidos pelo Juízo de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, extraído dos autos nº 583.00.2003.054164-1 da ação de falência de CHAP INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA, faço constar que foi declarada a ineficácia da dação em pagamento R.9, em relação ao exequente, por ter sido efetivada em fraude à execução.

O Escr. Autº.  (Guimério Scaquetti).

Av.11/115.880, em 07 de janeiro de 2.008.

Conforme mandado de 03 de dezembro de 2007, encaminhado pelo ofício nº 444/3ª/2007 de 10 de dezembro de 2007, expedidos pelo Juízo de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, extraído dos autos nº 583.00.2003.054164-1 da ação de falência de CHAP INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA, **62,50%** dos imóveis desta e da matrícula nº 20.006 de propriedade de Renata Brooke Pismel Chapchap e Plínio Chapchap, foram **arrecadados** pela massa falida de CHAP INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA. Juiz do feito: Dr. Jurandir de Abreu Júnior.

O Escr. Autº.  (Guimério Scaquetti).